

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA.

EDITAL Nº 055/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº. 073/2019 PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

CONTRATO N°. 040/2019

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N°. 01 - BAIRRO CENTRO. ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36555-000 TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 18.133.306/0001-81

CONTRATADO

Razão Social: OTACILIO FONSECA FILHO ME

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ, N°, 760, BAIRRO CENTRO Cidade: SÃO MIGUEL DO ANTA – UF: MG, CEP: 36.590-000 CNPJ: 27.488.651/0001-29 Inscrição Estadual 002945852.00-02

Tel.: (31)98323-6686 / 3897-1226

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 5.881.636, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a) OTACILIO FONSECA FILHO ME, brasileiro, casado, portador(a) do CPF n° 024.841.666-99 e Cédula de Identidade n° 5.742.590 SSP/MG, residente e domiciliado no município de São Miguel do Anta/MG, à Rua São José, n° 760, bairro Centro.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório nº. 073/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 049/2019, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a contratação de Laboratório de Prótese Dentária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, objetivando a confecção de prótese dentária tipo total e parcial removível mandibular e maxilar, compreendendo todas as fases, nos termos da Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital. A empresa deverá possuir ao menos 01 (um) protético para a completa prestação dos serviços tais como: confecção, adaptação e entrega final do produto ao paciente.

OBJETO

Cláusula Primeira.



Contratação de Laboratório de Prótese Dentária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, objetivando a confecção de prótese dentária tipo total e parcial removível mandibular e maxilar, compreendendo todas as fases, nos termos da Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do Edital nº 055/2019. A empresa deverá possuir ao menos 01 (um) protético para a completa prestação dos serviços tais como: moldagem, adaptação e entrega final do produto ao paciente.

ANEXO I

			ANEAU	_			1	
LOTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT. TOTAL 05 MESES	PREÇO MAXIMO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	07.01.07.012-9	01	Prótese Total Mandibular Removível: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES IPN/BIOTONE VIP OU BIOCLAIR.	UNID	25	125	150,00	18.750,00
	07.01.07.013-7	02	Prótese Total Maxilar Removível: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES IPN/BIOTONE VIP OU	UNID	25	125	150,00	18.750,00
	07.01.07.009-9	03	Prótese Parcial Mandibular Removível: CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA E ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES IPN/BIOTONE VIP OU BIOCLAIR.	UNID	12	60	150,00	9.000,00
	07.01.07.010-2	04	Prótese Parcial Maxilar Removível: CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA E ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES IPN/BIOTONE VIP OU BIOCLAIR.	UNID	10	50	150,00	7.500,00
							TOTAL	54.000,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.



VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10° dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com as entregas efetuadas no período, mediante relação de pacientes atendidos.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°. 02.05.01.10.302.005.2.0047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTESE DENTÁRIA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: O preço deverá ser cotado considerando todas as etapas, dentre elas: adaptação, testes e entrega final da prótese, bem como pela emissão de prontuários dos pacientes dentre outros serviços correlatos e necessários ao objeto.

Parágrafo segundo: A empresa deverá encaminhar ao município profissional devidamente qualificado 01 (uma) vez por semana, em dia preestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo comparecer e permanecer no horário de 07h30min às 11h00min, sem custos adicionais para o município, para fins de acompanhar os serviços de moldagem das próteses diretamente no paciente previamente agendado pelo município, coleta-las, fazer as anotações necessárias.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas relacionadas a alimentação, viagens, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, bem como por toda a mão de obra, material, utilizado para a confecção da prótese serão de responsabilidade e custeio da empresa licitante, excetuado os materiais necessários para a moldagem.



Parágrafo Quarto: A prótese final deverá ser entregue ao paciente ou junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da moldagem e coleta, estando incluso neste prazo, a realização de testes de aprovação e adaptação das mesmas pelo paciente.

Parágrafo Quinto: <u>A não entrega dos produtos no prazo acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato.</u>

Parágrafo Sexto: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. Todavia, havendo interesse entre as partes, o mesmo poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível. O Contratado poderá submeter os serviços, equipamentos, profissionais, condições das instalações, condições técnicas operacionais com vista à elaboração de relatório técnico, bem como o tempo de resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos, sendo, portanto, de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser contratada, devendo prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as entregas, realizar testes de qualidade. Caso seja atestada a má qualidade do produto, serviço, instalações, profissionais, o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o produto e/ou profissional que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:



- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI-O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 06 de Agosto de 2019. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

OTACILIO FONSECA FILHO ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1^a-